15/01/2024

Número: 5014829-92.2021.8.08.0024

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** 

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal,

Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde

Última distribuição : 30/07/2021 Valor da causa: R\$ 69.880,19

Assuntos: Isenção

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIZETTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	YURI MARCELL FERREIRA LEAL (ADVOGADO)
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (EXECUTADO)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXECUTADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22775 332	15/03/2023 16:22	<u>Ofício</u>	Ofício

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Versão Atualizada até Resolução CNJ №. 482/2022

## REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO Nº: 22/2023

	Requisição de Pequeno Valor
Modalidade de Requisição:	(RPV)

Ao Ilmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Estado do ES

Juízo Requisitante: 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Reg. Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES

Requisito o pagamento em favor do(a) credor(a) e/ou advogado(a) dos valores e informações a seguir discriminados, em razão de decisão transitada em julgado.

A - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM - ART 6º, I, II, III, IV, XI,				
Resolução CNJ № 303				
Nº Processo de Conhecimento:	5014829-92.2021.8.08.0024	Nº. Embargos a Execução:		
Autor(a):	LIZETTE PINHEIRO DE OLIVEIRA			
Advogado (a):	YURI MARCELL FERREIRA LEAL			
	OAB: 21.890/ES			
Ente Devedor:	ESTADO DO ESPIRITO SA			
			07.162.270/0001-48	
Procurador (a)	JORGE GABRIEL RODNITZ			
5			2097/ES	
B - ESPECIE/VINC	JLAÇÃO DE REQUISIÇÃO 303	, ART 6º, XI, I	Resolução CNJ №	
Tipo: Original		Original		
		Honorários advocatícios		
Especificação:		sucumbenciais		
Natureza do Crédito:		Alimentar		
Requisição		Nº da		
Vinculada:	Não	Requisição: Não Aplicável		
C - DATAS BA	ASES - ART 6º, VI, VII, VIII, I			
FASE DE CONHECIMENTO		EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		
Data do ajuizamento do processo de conhecimento:	30/07/2021	Data da citação para opor embargos / intimação para impugnar:	13/07/2022 (expediente 2017318)	
Data da citação:	18/08/2021 (expediente 1100640)	Data do trânsito em julgado	04/11/2022 ID 21094998	



		(fase	
		executiva):	
Data da trânsita am		Data de	
Data do trânsito em	16/05/2022	atualização	01/07/2022
julgado (fase	(ID 14323976)	dos	ID 15655130
cognitiva):	,	cálculos:	
	D - TIPO DO BENEFICIÁI		
		uação do Credor:	
E - IDENTIFICAÇÃO	DO BENEFICIÁRIO OR		
	CNJ Nº 30		o, 5 : , itoooiayao
Natureza do	I		
Jurídica:			
-	<del> </del>		
_			
	1		
Os ofícios precatório	os serão expedidos individ	•	neficiário. Art. 7º da
	Resolução CNJ 3	03/2019.	
F - IDENTIFICAÇÃ	O DO BENEFICIÁRIO R	ECEBER - Art. 6	, XVII, Resolução
,	CNJ Nº 30		, , ,
Natureza da Pessoa:	Física		
Nome:	YURI MARCELL FERRE	IRA I FAI	
Tromo.		Data de	I
CPF:	105.889.567-24	Nascimento:	20/6/1985
I .	idade da situação cadastr		
Tomicada a rogular	-	, Res. CNJ 303):	1
Banco:	1 - Banco do Brasil S.A.	, 11001 0110 000/1	
Darico.	Barres de Brasil 6.74.	Agência:	3193-3
Tipo da Conta:	Corrente	Número da	01000
ripo da Conta.	Corrente	Conta:	38776-2
Idoso:	Não	Deficiente:	Não
Portador de Doença	IVAO		
Grave:	Não	Anexar Documentação Comprobatória	
	REQUISITADO - ART 6º, \	<u> </u>	
G-VALOR R	LEGOISITADO - AKT 0°,	Número de	CN3 N° 303
		Meses	
		(RRA):	
Dringing Corrigidos	D¢ 6 420	` '	
Principal Corrigido:	K\$ 0.122	2,30 Juros:	D# 0 400 00
	0.0000000000000000000000000000000000000	SUBTOTAL 1:	. ,
	ÇÃO ADICIONAL - Art. (		0 CNJ Nº 303
Servidor/Pensionista		Situação:	
Orgão da Adm.			
Vinculado:	<u> </u>		
	I - HONORÁRIOS CO	NTRATUAIS	
Nos termos do Art.	8º da Resolução CNJ 30	3/2019. os Honoi	ários Advocatícios
	is deverão ser requisitado		
		- 1	
Beneficiário:			
CPF/CNPJ:		OAB:	
Banco:			
Agência:		Observação:	
-		Número da	
Tipo do Conta:	1	Conta:	I



Percentual:				
J - CUSTAS/OBRIGAÇÃO PATRONAL/OUTROS - ART 6º, XIV				
TIPO	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	
Reembolso de				
Custas				
Obrigação Patronal				
Outros (especificar)				
SUBTOTAL 2: R\$				R\$ -
K - PENHORA/CESSÃO/OUTROS				
		DATA		
CREDOR	PROCESSO	BASE	VALOR	

TOTAL DO VALOR REQUISITADO (SUBTOTAL 1 +	
SUBTOTAL 2):	R\$ 6.122,30

## **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- (1) DADOS BANCÁRIOS: conta salário, conta benefício INSS, conta Caixa-fácil e similares não recebem transferência de valores referentes aos precatórios.
- (2) VALOR REQUISITADO: deve-se informar o valor bruto relativo à verba principal individualizada, nos termos do art. 6º da Lei 4.320/64.
- (3) RRA: No caso de precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n.º 7.713/1988, tal informação deve constar na memória de cálculo da conta homologada.
- (4) DATA-BASE: data de atualização do cálculo relativo à penhora requisitada, sem essa informação não há como atualizar a penhora posteriormente.
- (5) Campos em Verde: Preenchimento Obrigatório;
- (6) Campos em Amarelo: Preenchimento somente se necessário;

Vitória/ES, 15 de março de 2023

UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO Juiz de Direito

Planilha Elaborada pela Assessoria de

Precatorios do TJES

Dúvidas e Atualizações: precatorios@tjes.jus.br - 27 3334

2289

